



CCDR-LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 039/2017 (S06508-201705)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**100Despiques, Unipessoal, Lda**

Com o NIPC 509 465 803, para a instalação localizada na Rua Quinta do Bom Retiro nº 12-Armazém D, Vale Fetal, Freguesia da Charneca da Caparica e Sobreda no Concelho de Almada, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### Armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de maio de 2022

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa 100Despiques, Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem unicamente no armazenamento de capsulas de café (resíduos não perigosos), até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização,

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11<sup>(1)</sup>

*(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.*

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações de valorização
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	R12

**3- Capacidade da instalação**

A capacidade instantânea de armazenagem é 4 contentores de 18 kg, ou seja 72 kg.

A capacidade anual para gestão destes resíduos é de 19.5 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, regulamentado na Portaria nº 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;

b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

c) Identificação das operações efetuadas;

d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril).

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Almada tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.



4.12- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro e implementar as medidas previstas.

4.13- Durante a vigência do Alvará deverá obter, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Almada.

4.14- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 770m<sup>2</sup> dos quais 220 m<sup>2</sup> são descobertos.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é coberta e localiza-se no piso -1 do edifício.

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Porta-paletes, 1 balança de 150kg e contentores metálicos

## 6- Identificação do responsável técnico

Sr. Rui Jorge Lopes Baptista CC n.º 11330755

## 7. Localização e contatos

A sede social e a instalação localizam-se Rua Quinta do Bom Retiro nº 12-Armazém D, Vale Fetal, Freguesia da Charneca da Caparica e Sobreda no Concelho de Almada

Telefone 212537330

Telemóvel 933208996

Email: rui.baptista@100despiques.pt

Georreferenciação -9.18128;38.63480

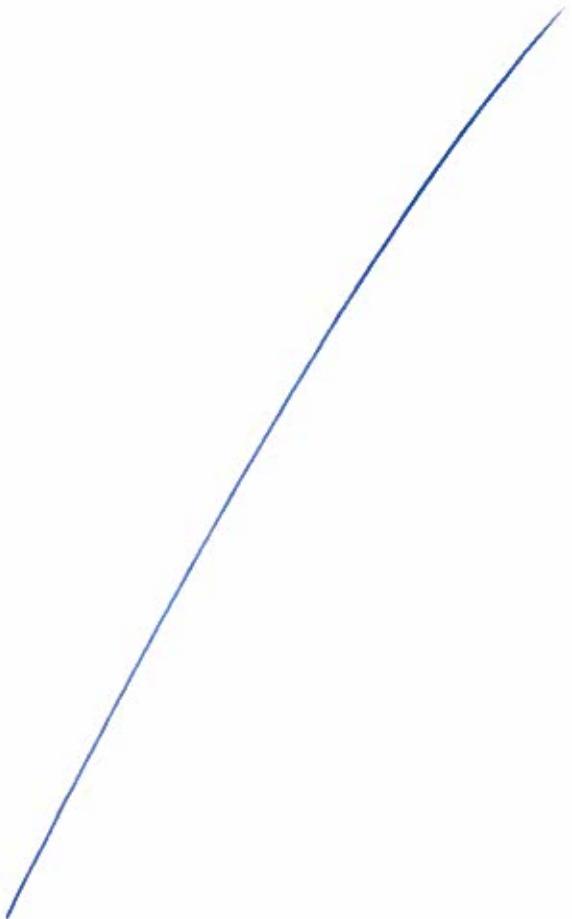
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei nº 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 82300
2. CAE secundária: 49410, 38212, 49420

## 8- Observações

8.1- Planta da instalação e localização escala 1:25000, em anexo

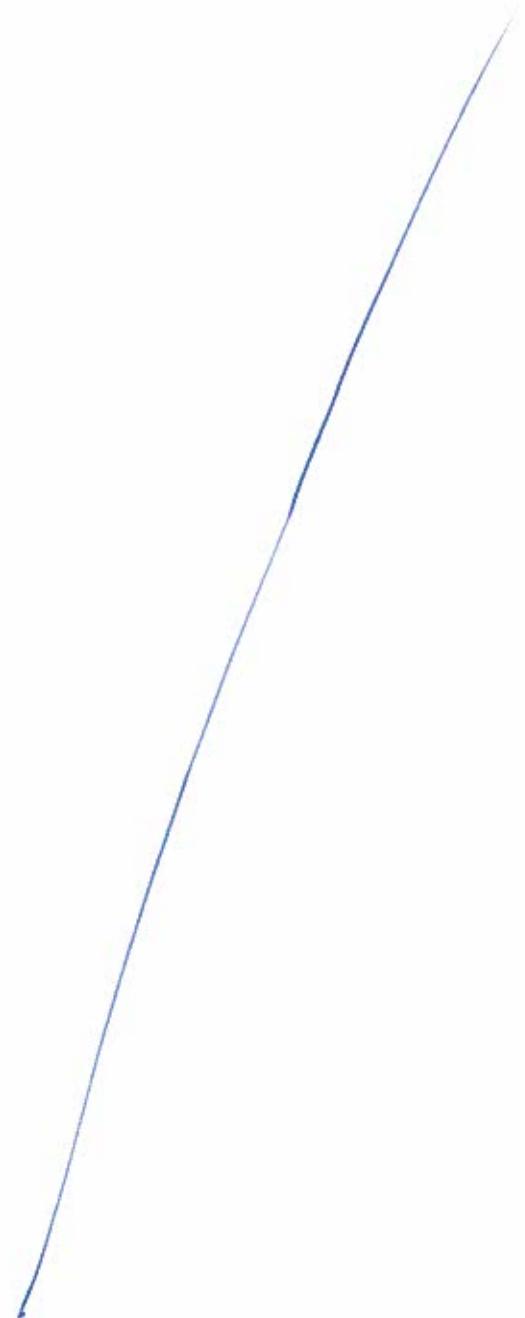
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



卷之三  
五代十国

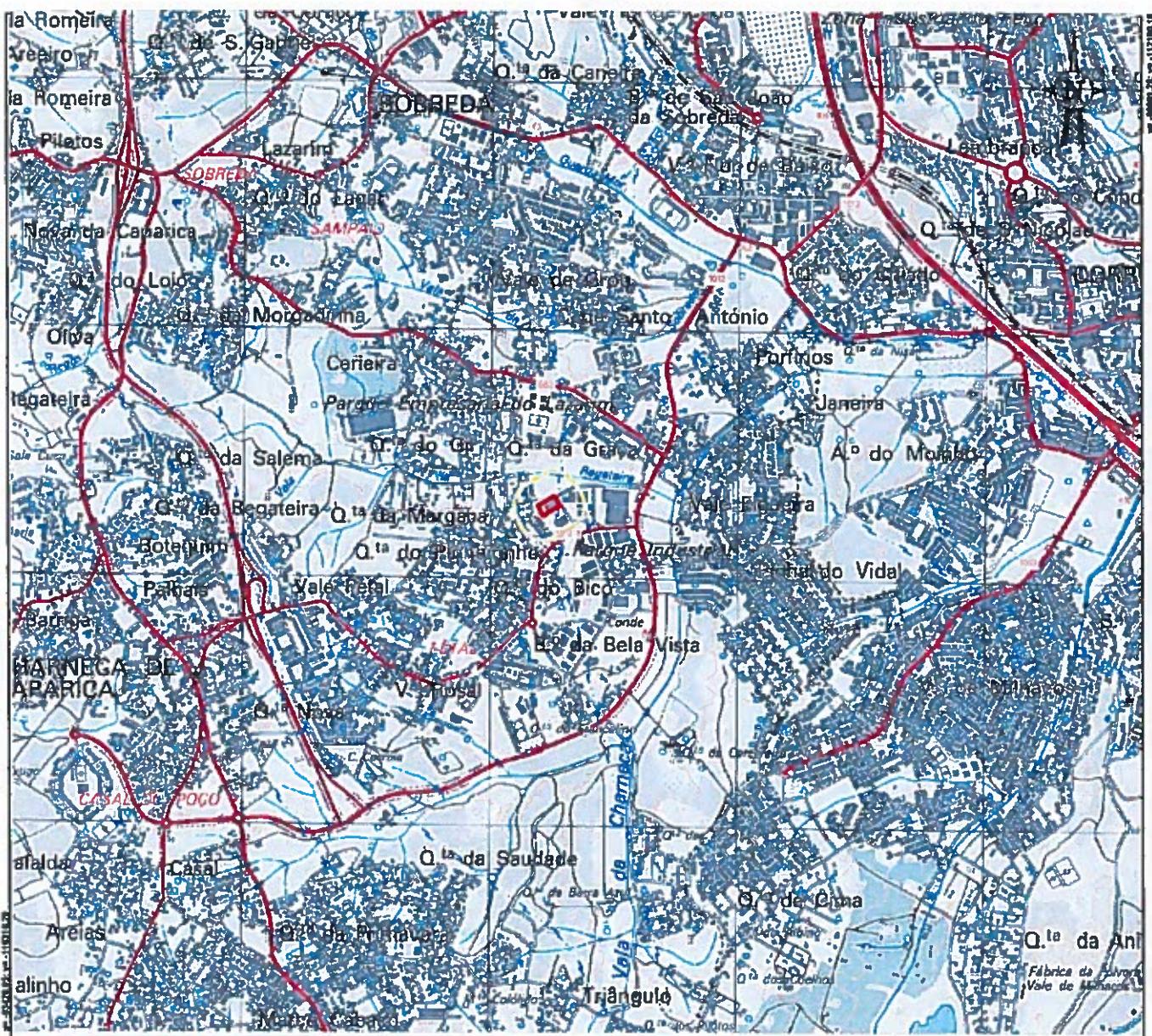
五代十国

五代十国



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

ALMADA



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 442

DSA/DLA - 16/2017  
450.10.30.00012.2017

SIG 23772  
ID 3349





ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Direcção Municipal de Administração Geral  
Departamento de Administração e Finanças  
Divisão de Património

Requerente : CMA

Local : RUA QUINTA DO BOM RETIRO 12

Freguesia : CHARNeca DE CAPARICA

Carta :

Escala : 1/200

Func. : mdeusdado

Planta de Localização

Planta de implantação de instalações

